



TC 024.566/2015-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

Responsáveis:

- Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20), Secretário da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

- R & G Construções Ltda. (CNPJ 04.934.563/0001-08).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça - MJ, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, em desfavor do Estado do Amapá, em razão da não execução do objeto pactuado, caracterizando a não comprovação da boa e regular aplicação quanto aos recursos repassados por força do Convênio Senasp/MJ 674/2008 (Siafi 640289), que teve por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher na Zona Norte de Macapá/AP.

HISTÓRICO

2. Devidamente analisado - peça 18, traz-se aos autos o histórico relativo ao processo em tela, como constante da referida peça:

(...).

2. Conforme disposto na Cláusula Sexta do termo de convênio, foram previstos R\$ 700.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 630.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 70.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 2, p. 60).

3. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a Ordem Bancária 2009OB801524, no valor de R\$ 630.000,00, emitida em 15/1/2009. Os recursos foram creditados na conta específica em 16/1/2009 (peça 15).

4. O ajuste vigeu no período de 30/12/2008 a 31/12/2010, e previa a apresentação da prestação de contas até a data de 1º/3/2011 (peça 2, p. 36 e p. 138).

5. Expirado o prazo para apresentação da prestação de contas, o Governo do Amapá deixou de encaminhar a documentação basilar do respectivo acordo (peça 2, p. 100). Sendo assim, a Senasp-MJ instaurou o presente processo e o encaminhou ao Tribunal para julgamento.

6. Em 28/1/2014, a Senasp expediu notificação ao Sr. Marcos Roberto Marques da Silva a respeito da instauração da TCE, com vistas a apurar o dano ao erário e os responsáveis, na forma do art. 63 da Portaria Interministerial 127/2008 (peça 2, p. 140).

7. O Relatório do Tomador de Contas Especial 17/2014 afirmou que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, e sugeriu o encaminhamento da TCE à Controladoria Geral da União (CGU) (peça 2, p. 176-182).

8. Por sua vez, o Relatório de Auditoria 1.166/2015 da CGU concluiu que o Sr. Marcos Roberto Marques da Silva se encontra em débito com a Fazenda Nacional (peça 2, p. 211-213).

9. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno concluíram pela irregularidade das contas do responsável, e submeteram ao Ministro do Estado supervisor para pronunciamento (peça 2, p. 215-216).

10. Por fim, o Ministro de Estado da Justiça Interino tomou conhecimento das conclusões da tomada de contas especial e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento (peça 2, p. 230).

11. Com o objetivo de dirimir dúvidas a respeito do período em que houve a utilização dos valores monetários, ou mesmo se os valores monetários do convênio foram utilizados, foi solicitado a realização de diligência ao Banco do Brasil S.A., agência Setor Público em Macapá, objetivando obter extratos bancários e documentos de saque da conta específica do convênio ora em análise.

12. Em 14/3/2016 foi expedido o Ofício 101/2016-TCU/Secex-AP à gerência do Banco do Brasil solicitando os extratos bancários e documentos de saques, com informações a partir de 15/1/2009, da Conta Corrente 62626, agência 3575, a qual diz respeito ao Convênio Senasp/MJ 674/2008, cujo favorecido foi a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Governo do Amapá (peça 9).

13. Por meio do Ofício Cenop SJ n. 2016/21492113, de 3/5/2016, o Banco do Brasil atendeu à solicitação feita por esta Corte de Contas (peças 13 e 14).

2.1. A análise levada a efeito pelo responsável pela instrução - peça 18, traz as seguintes ponderações, bastante esclarecedoras a respeito da situação de todo o processo em tela:

(...).

15. Quando da análise dos extratos bancários do Convênio Senasp/MJ n. 674/2008 apresentados pelo Banco do Brasil (peças 13-14), pode-se evidenciar que toda a movimentação e emprego dos recursos ocorreu na gestão do Sr. Aldo Alves Ferreira, Secretário de Segurança Pública do Amapá entre 2007 e 2010 (peça 16).

16. Insta esclarecer que o período à frente da Secretaria de Segurança Pública do Amapá de ambos os gestores foi o seguinte:

a) Sr. Aldo Alves Ferreira: de 1/1/2007 a 31/12/2010 (peça 16);

b) Sr. Marcos Roberto Marques da Silva: 1/1/2011 a 31/12/2014 (peça 17).

17. Considerando que a vigência do citado convênio foi prevista até 31/12/2010, o prazo para prestação de contas recaiu sob a gestão do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, mas o convênio foi executado durante a gestão do Sr. Aldo Alves Ferreira (peça 2, p. 50-72).

17.1. Tal informação é corroborada por meio da conciliação bancária evidenciada nos autos (peça 14, p. 3-4).

18. Da análise da relação de pagamentos efetuados, verifica-se que foram realizados os seguintes pagamentos à empresa R & G Construções Ltda. (CNPJ 04.934.563/0001-08) (peça 2, p. 120):

Valor (R\$)	Data do repasse
108.040,35	22/10/2009
123.274,88	19/11/2009
145.620,22	16/12/2009
63.512,28	30/12/2009
108.716,70	26/1/2010

Valor (R\$)	Data do repasse
47.334,38	11/2/2010
33.501,19	11/2/2010

Fonte: peça 2, p. 120

2.2. Em decorrência de tal posicionamento, submeteu a proposta de encaminhamento nos seguintes termos:

(...).

a) realizar a citação solidária dos responsáveis abaixo mencionados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades abaixo descritas:

a.1) Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio Senasp/MJ n. 674/2008 (Siafi 640289), em razão da não execução do objeto pactuado;

a.1.1) Responsável: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20);

a.1.2) Período de exercício: 1/1/2007 a 31/12/2010 (peça 16);

a.1.3) Conduta: gerir integralmente os recursos oriundos do Convênio Senasp/MJ n. 674/2008 (Siafi 640289) e não apresentar a documentação exigida pelo Senasp/MJ, tampouco comprovar a boa e regular aplicação de tais recursos;

a.1.4) Nexo de causalidade: a conduta ensejou no descumprimento do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

a.1.5) Culpabilidade: é razoável supor que o responsável detinha o conhecimento de que possuía o dever de prestar contas dos recursos aplicados nos termos estabelecidos pela Senasp/MJ, bem como o de comprovar a boa e regular aplicação do convênio na finalidade prevista, ainda que sua gestão tenha findado antes do prazo para prestação de contas;

a.1.6) Dispositivos infringidos: Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Décima Primeira do Convênio Senasp/MJ n. 674/2008; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;

a.2) Irregularidade: não execução do objeto pactuado no Convênio Senasp/MJ n. 674/2008, que tinha como finalidade a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher na Zona Norte de Macapá/AP;

a.2.1) Responsável: empresa R & G Construções Ltda. (CNPJ 04.934.563/0001-08);

a.2.2) Período de exercício: 1/1/2009 a 31/12/2010;

a.2.3) Conduta: não executar regularmente o objeto pactuado em contrato, quando deveria ter executado integralmente aquilo que foi pactuado, uma vez que recebeu os valores relativos ao Convênio Senasp/MJ n. 674/2008 em sua integralidade;

a.2.4) Nexo de causalidade: a conduta foi determinante para a não consecução do objeto do convênio;

a.2.5) Dispositivos infringidos: Tomada de Preços 3/2009; Termo do Contrato 19/2009; Cláusulas Primeira, Segunda e Décima Primeira do Convênio Senasp/MJ n. 674/2008; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;

Valor (R\$)	Data do repasse
108.040,35	22/10/2009
123.274,88	19/11/2009
145.620,22	16/12/2009
63.512,28	30/12/2009
108.716,70	26/1/2010
47.334,38	11/2/2010
33.501,19	11/2/2010

Fonte: peça 2, p. 120; Valor atualizado até 1/6/2016: R\$ 972.421,44

(...)

2.3. Em atenção à proposta de encaminhamento, devidamente endossada pelo Sr. Secretário da Secex-AP - peça 20, foram expedidos os Ofícios/Edital a seguir elencados:

Ofícios				Localização	Ciência
Número	Data	Destinatário	Cargo/Função		
Of. n. 296	13/6/2016	Aldo Alves Ferreira	Sec. Estado da Justiça e Segurança Pública	Peça 23	Peça 28
Of. 297	13/6/2016	R&G Construções Ltda.	Representante Legal	Peça 24	Peça 26
Of. 358	5/7/2016	R&G Construções Ltda.	Representante Legal	Peça 27	Peça 30
Ed. 18	18/7/2016	R&G Construções Ltda.	R&G Construções Ltda.	Peça 34	Peça 35

2.3.1 Tendo em vista a não localização da empresa R&G Construções Ltda., conforme consta da peça 26, bem como da Certidão emitida pelo titular da Secex-AP - peça 30, foi proposta a citação por Edital - peça 31, a ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com as disposições contidas no “(...) o art. 22, III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 179, III, do RI/TCU c/c art. 3º, inciso IV, §2º, da Resolução-TCU 170/2004, para o fim de promover a regular citação da empresa R & G - Construções Ltda.-ME (CNPJ: 04.934.563/0001-08)”.

2.3.1.1 Tal proposição recebeu anuência do Sr. Secretário da Secex-AP - peça 33, tendo sido emitido o Edital 18/2016-TCU/Secex-AP, de 18/7/2016, e publicado no Diário Oficial da União 138, de 20/7/2016 - peças 34 e 35. A empresa R&G Construções Ltda. não se pronunciou.

2.3.2 O Sr. Aldo Alves Ferreira, considerando a publicação no Diário Oficial da União, retromencionado, apresentou as alegações de defesa constante da peça 36.

EXAME TÉCNICO

3. Antes, porém de dar prosseguimento a análise de mérito do feito, compulsando os autos, verifica-se, no entanto, que não existem dados suficientes e necessários para tomada de decisão quanto à responsabilização dos envolvidos, tendo em vista que o Relatório de Fiscalização 10/2012, de 10/4/2012 - peça 2, p. 104-108, não pontua as irregularidades detectadas, como medições dos serviços executados e, também, se a parte executada possui funcionalidade, nem tampouco a documentação complementar exigida no Ofício 204/2012, de 17/4/2012 - peça 2, p. 122, dirigido ao Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, que de uma forma bastante vaga, limita-se a solicitar “(...) apontamento a ser atendido, com vista ao saneamento do processo de análise de Prestação de Contas Final do Convênio 674/2008 (...)”.

3.1 Outro ponto importante, que deve ser trazido aos autos, de forma preliminar, encontra-se insito nas alegações de defesa apresentada pelo Sr. Aldo Alves Ferreira, Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá - peça 36, quando ele pontua que outros servidores dentro da Secretaria tinham como incumbência a realização de todos os pagamentos da obra que deu origem

a esta TCE, efetuando, inclusive “(...) o recebimento da obra em questão, e que também fazia a medição da obra para pagamento conforme andamento da mesma (...), como é o caso do Sr. Silvío César Barreto Trigueiro, responsável pelo Núcleo de Execução e Acompanhamento; e José Mariano Bruno, que exercia as funções de Coordenador de Programas e Projetos.

3.2 Em vista de tais fatos, e com o intuito de sanear os autos, bem como buscar dos reais responsáveis, faz-se necessário diligenciar a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, responsável pela fiscalização, para que encaminhe a esta Secex-PI a prestação de contas do Convênio 674/2008 (Siafi 640289), firmado com o Governo do Amapá, tendo por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, na zona norte de Macapá/AP, incluindo a planilha de execução da obra, contendo os percentuais executados, atestado de recebimento da obra dando conta da sua conclusão, os responsáveis pelos pagamentos, processo licitatório e demais providências que estão sendo tomadas para o término da execução da obra, e, ainda, se a parte executada possui alguma funcionalidade, bem como a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a esta Secex-PI a relação dos envolvidos diretos com a execução do Convênio, firmado com o Governo do Amapá, tendo por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, na zona norte de Macapá/AP, contendo CPF e atos de nomeação, conforme proposta de encaminhamento.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção Exame Técnico, para fins de definir a responsabilidade individual e/ou solidária pelos atos de gestão inquinados, bem como promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, a realização das diligências, conforme pontuado no subitem 3.2, supra, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, propõe-se realizar as diligências abaixo elencadas, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal:

a) à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do expediente de comunicação, encaminhar a esta Secex-PI a prestação de contas do Convênio 674/2008 (Siafi 640289), firmado com o Governo do Amapá, tendo por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, na zona norte de Macapá/AP, incluindo a planilha de execução da obra, contendo os percentuais executados, atestado de recebimento da obra dando conta da sua conclusão, os responsáveis pelos pagamentos, processo licitatório e demais providências que estão sendo tomadas para o término da execução da obra, e, ainda, informando se a parte executada possui alguma funcionalidade; e

b) à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do expediente de comunicação, encaminhar a esta Secex-PI a relação dos envolvidos diretos com a execução do Convênio 674/2008 (Siafi 640289), firmado com o Governo do Amapá, tendo por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, na zona norte de Macapá/AP, contendo CPF e atos de nomeação.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 31/7/2017

Wilson Herbert Moreira Caland
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. TCU 1053-7